

Regimento Eleitoral

Eleição – Maio de 2018

**Renovação dos Membros dos
Conselhos Deliberativo e Fiscal da
FUSAN**

A large, faint watermark of the FUSAN logo is centered in the background. The logo consists of a stylized figure with arms raised, surrounded by a circular arrangement of smaller figures, all in a light gray color.

REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 75.992.438/0001-00

CAPÍTULO I – REGIMENTO

Art. 1º. Este Regimento tem por objetivo disciplinar o processo de eleição para renovação de parte dos membros dos conselhos da Fusan, para mandato de 4 anos, assim compreendido:

- I. Para o Conselho Deliberativo, eleição de 1 (um) membro titular e 1(um) membro suplente;
- II. Para o Conselho Fiscal, eleição de 1 (um) membro titular.

Art. 2º. O Edital de Convocação da Eleição será divulgado nos meios de comunicação disponíveis na Sanepar e na Fusan, para conhecimento de todos os participantes, ativos e assistidos, dando início ao processo eleitoral.

CAPÍTULO II – COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. Em cumprimento ao previsto no artigo 29 do Estatuto da Fusan as eleições são convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio da nomeação de uma comissão responsável pela realização do pleito.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral, para este pleito, será constituída de 6 (seis) membros, assim definidos:

- I. 3 (três) representantes da Patrocinadora principal, empregados da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar;
- II. 2 (dois) empregados da Fundação Sanepar de Assistência Social, representantes das áreas de Tecnologia da Informação e Governança e Compliance;
- III. 1 (um) representante eleito dos Conselhos da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – Fusan – e dos aposentados;
- IV. 1 (um) representante eleito dos Conselhos da Fundação Sanepar de Assistência Social.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata este Regimento.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral a organização do processo eleitoral e o cumprimento das etapas necessárias à realização do pleito até a posse definitiva dos candidatos eleitos.

Art. 6º. Os membros da Comissão Eleitoral terão as seguintes competências e atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Eleitoral;
- II. Estabelecer e organizar a forma de desenvolvimento do Processo Eleitoral;
- III. Elaborar e divulgar o Edital de Convocação da Eleição;
- IV. Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;
- V. Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;
- VI. Divulgar a relação dos candidatos habilitados ao pleito;
- VII. Promover reuniões com os candidatos habilitados, se necessário;
- VIII. Elaborar e disponibilizar aos eleitores o material de votação;
- IX. Monitorar o processo de votação;
- X. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI. Elaborar a ata de instalação da Mesa Apuradora;
- XII. Auxiliar a Mesa Apuradora nos trabalhos de apuração dos votos;
- XIII. Elaborar a ata de encerramento da apuração dos votos;
- XIV. Divulgar o resultado final da apuração dos votos por candidato;
- XV. Apreciar eventuais recursos interpostos pelos eleitores, candidatos e fiscais.

3

Parágrafo único. Casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Fusan.

Art. 7º. Para cumprimento das etapas do processo eleitoral, a Fusan disponibilizará, sempre que necessário e de forma imediata, empregados para realização de atividades específicas, sob a orientação e coordenação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III – ELEITOR E VOTO

Art. 8º. O voto é facultado a todos os inscritos no FusanPrev até 20 de fevereiro de 2018 que compreendem os participantes ativos, aposentados, pensionistas e ativos optantes pelo Autoprocínio ou Benefício Proporcional Diferido.

- I. Cada participante terá direito a votar em um candidato para cada um dos conselhos da Fusan, assim compreendido: 1 (um) voto para um candidato a membro do Conselho Deliberativo e 1 (um) voto para um candidato a membro do Conselho Fiscal;
- II. Os participantes votarão por meio de Sistema Eletrônico;
- III. O exercício do voto é facultativo a todos os participantes ativos e assistidos em dia com suas obrigações com a Fusan, conforme previsto no artigo 34 do Estatuto vigente da entidade.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 9º. Poderão candidatar-se aos órgãos estatutários os participantes que preenchem todos os seguintes requisitos:

- I. Estar a serviço efetivo da Sanepar, da Fusan ou da Fundação de Assistência pelos últimos 10 (dez) anos, até 20 de fevereiro de 2018;
- II. Possuir 10 (dez) anos de contribuição à Fusan;

- III. Ter formação de nível superior;
- IV. Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;
- V. Não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das Patrocinadoras, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;
- VI. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

§ 1º. Os participantes assistidos são dispensados do requisito previsto no item “I”;

§ 2º. A comprovação do item “III” será por meio de cópia de diploma de curso superior;

§ 3º. A comprovação dos demais itens será de responsabilidade exclusiva do candidato, por meio de declaração pessoal, conforme modelo a ser fornecido quando da inscrição como candidato;

§ 4º. A Comissão Eleitoral confirmará os requisitos exigidos dos candidatos junto às Patrocinadoras.

Art. 10. O candidato notificado pela Comissão Eleitoral para fins de comprovação ou complementação de documentação dos pré-requisitos terá que fazê-lo até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral. Não havendo atendimento da solicitação da comissão no prazo estabelecido o candidato não será considerado inscrito ao pleito.

Art. 11. De acordo com o artigo 32 do Estatuto, não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da Fusan, parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau, de outros membros de quaisquer dos referidos órgãos ou das Diretorias das Patrocinadoras. Ocorrendo a inscrição de 2 (dois) ou mais participantes parentes de qualquer natureza, até 3º (terceiro) grau, a inscrição do 1º (primeiro) preterirá as demais.

Art. 12. Os diretores das Patrocinadoras, os membros efetivos e suplentes dos órgãos estatutários, na qualidade de pessoas físicas ou enquanto participantes societariamente, sob qualquer regime ou condição, em pessoas jurídicas, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com as Fundações.

CAPÍTULO V – INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 13. Os candidatos poderão inscrever-se ao pleito entre os dias 05 de março de 2018 e 15 de março de 2018, das 08:00hrs às 17:30hrs, conforme disposto no Edital de Convocação da Eleição.

Art. 14. O candidato ao pleito poderá inscrever-se em apenas 1 (um) dos Conselhos das Fundações.

Art. 15. A formalização da inscrição do candidato será mediante requerimento devidamente assinado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo disponível no site da Fundação, encaminhado por carta registrada, malote, meio eletrônico ou protocolado diretamente na sede da Fundação, na Rua Ébano Pereira nº 309, Curitiba-Pr.

§1º. Será aceita inscrição do candidato por meio do e-mail eleicoes@fusan.com.br dentro do prazo estabelecido, porém o mesmo deverá enviar o requerimento devidamente assinado no prazo de 2 (dois) dias úteis, na sede da Fundação.

5

§2º. As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral e homologadas até as 17:00hrs do dia 21 de março de 2018, informando-se aos candidatos via e-mail sobre o resultado.

§3º. O candidato que não preencher os requisitos exigidos terá sua candidatura indeferida por decisão da Comissão Eleitoral, contra a qual caberá recurso.

§4º. O recurso deverá ser apresentado entre os dias 22 e 23 de março de 2018, entre 08:00hrs e 17:30hrs, recebido unicamente pelo e-mail eleicoes@fusan.com.br.

Art. 16. A divulgação dos candidatos habilitados ao pleito será no dia 27 de março de 2018.

CAPÍTULO VI – PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 17. Será destinado a cada candidato habilitado ao pleito, espaço limitado na edição do Informativo das Fundações “Conexão” e no Site da entidade, no qual poderá constar fotografia no padrão estabelecido pela Fusan, dados pessoais, formação, experiências, cargos na Empresa, dentre outras informações.

§ 1º. Os custos para elaboração de encarte especial ou edição do Informativo das Fundações “Conexão” serão integralmente assumidos por ela.

§ 2º. A fim de assegurar a igualdade de condições aos candidatos, somente serão admitidas fotografias no padrão e modelo determinado pela Fusan, vedada qualquer forma de tratamento tecnológico, que não sejam os recursos básicos de técnica normal e espontânea, bem como estando proibido o uso de equipamentos das patrocinadoras.

Art. 18. São vedados o uso de e-mail corporativo da Sanepar e das Fundações, para envio de mensagens eletrônicas, bem como, o uso de malote, pelo candidato ou terceiros, com finalidade eleitoral.

Parágrafo único. A Fusan disponibilizará 02 (dois) e-mails por candidato, em datas previamente combinadas, com mensagens elaboradas por eles, com até 2.000 caracteres (incluindo os espaços) que será enviado a todos os eleitores no período compreendido de 13 de abril de 2018 e 11 de maio de 2018, desde que os textos sejam encaminhados no e-mail eleicoes@fusan.com.br, com dois dias de antecedência.

Art. 19. Os candidatos poderão utilizar-se de recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho, por meio de panfletos, folders, cartas e cartazes, os quais serão de sua inteira responsabilidade.

§ 1º. Será permitida a fixação de material de divulgação previsto no caput deste artigo, na Sanepar e nas Fundações, nos locais e formatos autorizados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Somente é permitida a realização de ato de campanha eleitoral e de divulgação do processo eleitoral, pelo candidato, entre os dias 13 de abril e 13 de maio de 2018, sendo que a prática de tais atos fora desse período será considerada campanha extemporânea implicando na exclusão do candidato.

Art. 20. Não será admitida qualquer forma de propaganda que perturbe os empregados das patrocinadoras no seu ambiente de trabalho.

CAPÍTULO VII – PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 21. O processo eleitoral será realizado por meio de Sistema Eletrônico, pela Internet ou Intranet das Fundações Sanepar e Sanepar.

Art. 22. Para a votação eletrônica o eleitor terá acesso ao Sistema de Eleição concebido e implementado com regras de segurança e sigilo, em período estabelecido para tal ato, onde os votos serão armazenados em meio magnético.

Art. 23. A colocação dos candidatos será por ordem alfabética, em primeiro os candidatos ao Conselho Deliberativo, e depois os candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 24. As instruções para votar serão encaminhadas aos eleitores por meio do Informativo das Fundações “Conexão”, de e-mail, por malote ou correspondência quando necessário.

§ 1º. Empregados Ativos: As informações serão encaminhadas via e-mail ou pelo malote da empresa, endereçado à sua lotação, constante no cadastro da área de Recursos Humanos da Patrocinadora.

§ 2º. Aposentados, Pensionistas e Optantes: As informações serão encaminhadas via e-mail ou para as suas residências, conforme o cadastro atual de endereço residencial constante na Fusan. A atualização do endereço e eventuais alterações, sempre que necessárias, são de responsabilidade exclusiva do participante ou beneficiário.

CAPÍTULO VIII - PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 25. O Eleitor deve exercer o direito do voto nas seguintes datas:

- I. Início: Dia 14 de Maio de 2018, às 08:00 horas;
- II. Dia 17 de maio de 2018, às 17:30 horas.

Parágrafo único. Nesta data e hora será, de forma automatizada, encerrada a votação eletrônica e o resultado somente será de conhecimento na data estabelecida para a apuração dos votos.

CAPÍTULO IX – MESA APURADORA E FISCAIS

7

Art. 26. O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará a Comissão Apuradora dos votos.

Art. 27. A Comissão Apuradora será instalada no dia 18 de maio de 2018, no Edifício Sede da Fusan, em Curitiba-Pr, para apuração dos votos eletrônicos.

CAPÍTULO X – APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28. Apuração dos votos ocorrerá do seguinte modo:

- I. A Comissão Apuradora dos votos, somente no dia determinado para tal atividade, terá acesso exclusivo ao Sistema de Votação Eletrônica, para gerar a emissão do relatório de totalização dos votos por candidato. Os relatórios serão assinados pelos membros da Mesa Apuradora e pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo também facultado o visto aos candidatos e fiscais eventualmente presentes.
- II. Os votos em branco serão considerados votos nulos. Os votos nulos só valerão para quantificar a participação dos eleitores, cumulativamente com os válidos.

Art. 29. Será permitido aos candidatos acompanharem a apuração dos votos ou indicarem um fiscal para tal finalidade, podendo apresentar, desde que devidamente fundamentados e comprovados, fatos que serão analisados pela Comissão Eleitoral, sempre visando a lisura do processo eleitoral.

CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 30. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da votação com o quantitativo de votos por candidato, pelos meios de comunicação disponíveis na Sanepar e na Fusan.

Art. 31. O Presidente do Conselho Deliberativo proclamará os candidatos eleitos e respectivos suplentes, nos termos do Estatuto da Fusan.

CAPÍTULO XII – ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 32. Serão eleitos pelos participantes da Fusan, com mandato de 4 (quatro) anos, conforme previsto no artigo 40 do Estatuto da Fusan:

- I. Para o Conselho Deliberativo, eleição de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

II. Para o Conselho Fiscal, eleição de 1 (um) membro titular.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos como membros titulares para o Conselho Deliberativo os dois candidatos mais votados. Para o Conselho Fiscal será considerado eleito como membro titular o mais votado.

Art. 33. Serão nomeados pela Patrocinadora Sanepar, com mandato de 4 (quatro) anos, conforme previsto no artigo 38 do Estatuto da Fusan:

- I. Para o Conselho Deliberativo, 2 (dois) membros titulares;
- II. Para o Conselho Fiscal, 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

Art. 34. De acordo com o Artigo 30 do Estatuto da Fusan os membros eleitos e os nomeados serão empossados no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da eleição. O ato de posse dos novos conselheiros ocorrerá na sede da Fusan, em Curitiba.

Art. 35. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não serão remunerados pela Fusan.

Art. 36. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão as despesas de viagem e/ou deslocamento reembolsadas pela Fusan, desde que seja a trabalho exclusivo do respectivo Conselho.

CAPÍTULO XIII – DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 37. Será exigida a certificação para o exercício da função de membro titular e suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fusan, nos termos das exigências previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. A certificação deverá ser obtida pelo candidato eleito em 1 (um) ano a contar da posse do membro no respectivo órgão estatutário e a não obtenção de certificação neste prazo poderá importar na instauração de processo administrativo para perda do mandato.

Art. 38. Entende-se por certificação o processo realizado por entidade certificadora por meio do qual se comprovará o entendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função de membro efetivo ou suplente dos Conselhos da Fusan.

§1º. A certificação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por instituição autônoma, a qual se responsabilizará pela emissão, manutenção e controle dos certificados.

§2º. A instituição autônoma responsável pelo processo de certificação deverá ter sua capacidade técnica assim reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Art. 39. A Fusan será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação das pessoas de que trata o artigo 38 deste Regimento.

Art. 40. Conforme legislação em vigor, o conteúdo mínimo do processo de Certificação, para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fusan, é constituído das seguintes matérias:

- I. Noções de Previdência Social;
- II. Noções de administração e governança das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC;
- III. Noções de atuária;
- IV. Noções de auditoria;
- V. Noções de contabilidade;
- VI. Noções de Investimentos;
- VII. Noções de fiscalização; e
- VIII. Noções jurídicas.

9

CAPÍTULO XIV – DO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

Art. 41. Em atenção à legislação vigente, incumbe aos membros, titulares e suplentes, dos Conselhos da Entidade, o dever de confidencialidade.

Art. 42. Entende-se por informação confidencial toda e qualquer informação oriunda ou decorrente do exercício da função de conselheiro da Fusan, das patrocinadoras que, em razão do cargo ou posição que ocupa tem acesso privilegiado aos assuntos relevantes a respeito da Entidade.

Art. 43. De acordo com a legislação vigente, o conselheiro que não cumprir com o dever de confidencialidade, poderá incorrer, de forma cumulativa ou não, nas sanções previstas na legislação e nos regimentos dos respectivos conselhos.

Art. 44. Para fins de aplicação das sanções de que trata o artigo anterior, serão adotados os procedimentos administrativos próprios da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e, subsidiariamente, no que couber, aplicar-se-ão as disposições dos respectivos Decretos que tratam do assunto.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. No decorrer do Processo Eleitoral compete à Comissão Eleitoral propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, aditivos ou alterações neste regimento.

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 47. Os recursos interpostos às decisões da Comissão Eleitoral serão julgados, em última instância, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na impossibilidade deste, por seu substituto eventual, conforme definido no artigo 41, do Estatuto da entidade.

Art. 48. A inobservância pelo candidato do estabelecido neste Regimento Eleitoral implicará no cancelamento da candidatura, desde que formalmente comprovado perante a Comissão Eleitoral.

Art. 49. Publicado o resultado da eleição os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral e a Comissão Apuradora.

Art. 50. Não haverá reembolso por parte da Fusan de quaisquer despesas dos candidatos, decorrentes da sua participação na eleição.

10

Art. 51. A eleição ocorrerá nos termos da legislação vigente, do Estatuto da Fusan e deste Regimento Eleitoral.

Art. 52. Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fusan.

O Conselho Deliberativo aprova em 26 de fevereiro de 2018 o Regimento Eleitoral que regerá os procedimentos para a eleição de membros dos Conselhos da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, CNPJ 75.992.438/0001-00.

MÁRIO PENNA GUEDES JÚNIOR
Presidente

MANOEL FELIPE MUSSI AUGUSTO
Membro

EDMAR BENÁLIA BOLONHESI
Membro

CELSO LUIS THOMAZ
Membro

RAFAEL STEC TOLEDO
Membro

SIMONE CRISTINE ALVES
Membro